

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DERIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias,711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

ESTATUTO SOCIAL

Título I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

DO SINDICATO

Seção I – CONSTITUIÇÃO

Art.1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DERIBAMAR-MA-SINTRAEDUC-RIBAMAR, com sede e fórum na cidade de São José de Ribamar-MA, fundado em Assembleia Geral da categoria em 11 de junho de 2022, representa os trabalhadores e trabalhadoras em educação da Rede Pública Municipal Do Município de São José de Ribamar-MA, como entidade civil, representativa da respectiva categoria, é uma entidade autônoma, apartidária, desvinculada do Estado e sem fins lucrativos, com duração indeterminada, que se rege pelo presente Estatuto..

Art. 2º – Constitui finalidade precípua do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DERIBAMAR-MA-SINTRAEDUC-RIBAMAR, defender as melhorias nas condições de vida e de trabalho, os direitos e interesses coletivos, individuais, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, perante qualquer autoridade e atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa dos direitos e/ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de seus representados, a defesa da independência e autonomia sindical.

Seção II – PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º– Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I. Defender, assistir, representar e substituir perante as autoridades administrativas, judiciais e governamentais, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e/ou coletivos de seus associados, conforme estabelecem os termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal
- II. Desenvolver sua atuação num plano de formação política, econômica, social e profissional da categoria representada, no sentido da solidariedade e de sua subordinação aos interesses da classe trabalhadora, em consonância com os princípios do sindicalismo classista;
- III. negociar e celebrar acordos, convenções, contratos coletivos de trabalho além de suscitar dissídios;
- IV. eleger os representantes da categoria;
- V. estabelecer as contribuições a serem recolhidas de toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral ;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

- VI. estabelecer relações estreitas ou filiações à outras organizações sindicais, restritas ou não à categoria dos professores e especialistas no âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;
- VII. estreitar relações com as demais categorias profissionais de trabalhadores, com vistas à solidariedade de classe;
- VIII. Lutar pela defesa da liberdade democrática, pela justiça social e pelos direitos fundamentais dos homens e mulheres, pelo fim de qualquer forma de discriminação, exploração e opressão;
- IX. fiscalizar o exercício legal da profissão na base territorial da entidade e zelar pelo cumprimento da legislação, do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério do Ensino Público Municipal de São José de Ribamar-MA, de acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, sentenças normativas que assegurem direitos à categoria;
- X. impetrar mandado de segurança coletivo;
- XI. coordenar, encaminhar e executar atos decorrentes de decisões da categoria, tomadas em assembleia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;
- XII. defender o direito à informação e a liberdade de imprensa como princípio inerente ao sistema democrático;
- XIII. estabelecer convênios em geral de interesse da categoria representada;
- XIV. participar e promover congressos, encontros estaduais e municipais;
- XV. podendo exercer cargos eletivos remunerados, cumulativamente com o mandato Sindical, inclusive por entidades de grau superior;
- XVI. manter um sistema de registro que deverá constar a qualificação completa do associado;
- XVII. Eleger representantes sindicais nas unidades de ensino;



Capítulo II

DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Toda pessoa que, por atividade profissional ou vínculo empregatício, integre a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras em educação da Rede Pública Municipal de São José de Ribamar- MA, inclusive aquelas(eles) cujo vínculo não seja estatutário, é garantido o direito de associar-se ao Sindicato.

Parágrafo único – Os sócios não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade.

Art. 5º- São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto, com a devida deliberação da Diretoria Executiva;



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

- b) Votar e ser votado em eleição de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pelo Sindicato;
- d) Participar com direito a voz e voto nas assembleias gerais.
- e) recorrer das decisões dos organismos internos do Sindicato às instâncias superiores da entidade;



Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Observar o presente Estatuto
- b) Contribuir mensalmente com o Sindicato no percentual de no mínimo um por cento (1%) da remuneração percebida;
- c) Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato;

Art. 7º Os associados estão sujeitos a penalidades de repreensão, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito a este Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Será designada uma Comissão de ética pela Diretoria Executiva para analisar o ocorrido.

Parágrafo Segundo: A apreciação da falta cometida pelo associado, assim como a penalidade, de conformidade com a comissão de ética será deliberada pela diretoria executiva, convocada para esse fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa.

Art. 8º - O associado que tiver seu Contrato de Trabalho Rescindido e não tenha nenhum outro vínculo empregatício, manterá seus direitos sociais pelo prazo máximo de um ano (12) meses após a rescisão.

Título II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Capítulo I

DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Art. 9º - A base territorial do Sindicato abrange, o Município de São José de Ribamar.

Capítulo II

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DO SINDICATO

Seção I – CONSTITUIÇÃO

Art. 10 - Constituem as instâncias deliberativas do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) Congresso
- b) Assembleia Geral
- c) Diretoria;
- d) Conselho de Representantes Sindicais;
- e) Conselho Fiscal.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

Seção II – DOS DISPOSITIVOS COMUNS

Art. 11 - Constitui atribuição exclusiva da Direção e dos Representantes Sindicais a representação e defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e os estabelecimentos de ensino.

Art. 12 - a Diretoria ordinariamente reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do Presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 13 – A Reunião da Diretoria Plena constitui-se com os titulares, adjuntos e com os representantes sindicais, é o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato, podendo inclusive, deliberar sobre matéria de competência específica de cada órgão, definida por este Estatuto.

Art. 14 – A reunião será presidida pelo Presidente e na sua ausência, pelo Vice presidente; na falta dos dois assumirá o Secretário Geral.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

Capítulo I

Art. 15 - O Congresso é a instância máxima de deliberação do SINTRAEDUC-RIBAMAR, com a seguinte competência:

- avaliar a realidade da categoria e situação econômica e social do País, do Estado e do Município;
- eleger a mesa diretora dos trabalhos entre seus participantes;
- definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário;
- estabelecer diretrizes para consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- definir metas para o trabalho sindical;
- deliberar sobre o Plano de Lutas para um período determinado;
- definir pelas modificações estatutárias, quando constar da pauta;

O Congresso deverá ser convocado no mínimo uma vez na gestão

Parágrafo 1º - A Diretoria convocará o congresso conforme a necessidade da mesma, com um prazo de noventa (90) dias da sua realização;

Parágrafo 2º O Regimento interno disciplinará a forma de participação dos associados e a temática a ser desenvolvida.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO Seção I – CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A administração do Sindicato será exercida por uma Executiva composta por 12 membros e dois suplentes, por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto que serão eleitos para mandato de 04(quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 17 - Compõem a *Diretoria Executiva do Sindicato as seguintes pastas:*

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário Geral
- 2º Secretário(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, Loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

- e) *Secretário de Finanças;*
- f) 2º Secretário de Finanças;
- g) Secretário de Seguridade e Assuntos de Aposentadoria;
- h) Secretário de Formação Política e Sindical;
- i) Secretário de Imprensa e Divulgação;
- j) Secretário de Esporte, Lazer e Cultura
- K) Secretário de Assuntos Jurídicos e Econômicos.
- L) Secretário de Assuntos dos Funcionários administrativos



Seção II –

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18: - Compete a Diretoria Executiva, entre outros:

- a) Fixar, em conjunto com os demais órgãos, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) Gerir o patrimônio garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria;
- d) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem discriminação de qualquer ordem, observando apenas as determinações deste Estatuto e a legislação vigente;
- e) Representar o Sindicato em negociações e dissídios coletivos;
- f) Reunir-se, em seção ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que houver necessidade imediata ou por convocação do presidente ou 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da Diretoria;
- g) Encaminha à Assembleia proposta de Planos Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Ação sindical anual

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva fornecerá apoio e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento de todos os órgãos do Sindicato.

Seção III –

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIAS

Art. 19: - Ao Presidente compete:

- a) Representar formalmente o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b) Presidir as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, participar de reunião do Conselho Fiscal, se para tanto for convocado;
- c) Assinar atas, documentos que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

- d) Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Secretário de Finanças;
- e) Coordenar e orientar a ação dos órgãos da Direção do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- f) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical;
- g) alienar, após decisão da Assembleia Geral bem móveis e/ou imóveis do sindicato, tendo em vista obtenção dos meios e recursos necessários para atingir os objetivos sociais
- h) admitir e demitir funcionários da entidade após discussão e decisão da diretoria;



Art. 20: - A Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente no impedimento de suas atribuições e vacâncias;
- b) Auxiliar o presidente nas suas atribuições;

Art. 21: - A Secretaria Geral compete:

- a) Implementar a Secretaria Geral;
- b) Substituir o Vice-Presidente no impedimento de suas atribuições e vacâncias;
- c) Auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- d) Manter sob controle e atualizado, as correspondências, as Atas e o arquivo do Sindicato.
- e) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ações Sindicais;
- f) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades e do desempenho das Secretarias do Sindicato;
- g) Elaborar o Balanço Político Anual, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Executiva

Art. 22: - Ao(a) 2º Secretário(a) compete:

- a) Substituir o Secretário Geral no impedimento de suas atribuições e vacâncias;
- b) Auxiliar o presidente nas suas atribuições;

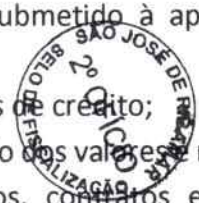
Art. 23: - A Secretária de Finanças compete:

- a) Implementar a Secretaria de Finanças;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de patrimônio, tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria Executiva submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- e) Propor uma política de auto sustentação para o Sindicato;
- f) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato, examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-lo, à Diretoria Executiva;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

- g) Elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Assinar, com o Presidente(a) os cheques e os títulos de crédito;
- i) Ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e números do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.



Art. 24: - A 2ª Secretária de Finanças compete:

- a) Substituir ao Secretário de Finanças no impedimento de suas atribuições e vacâncias;
- b) Auxiliar o Secretário de Finanças nas suas atribuições;

Art. 25: - A Secretária de Seguridade Social e Assuntos de Aposentadoria compete:

- a) Lutar pelos interesses dos aposentados;
- b) Planejar e Implementar a Secretaria de Aposentados;
- c) Lutar para implantação das políticas públicas para os aposentados da Rede Municipal de Educação de São José de Ribamar.
- d) acompanhar os procedimentos e processos de aposentadoria dos professores da rede pública de São José de Ribamar

Art. 26: - A Secretária de formação e Política Sindical compete:

- a) Implementar a Secretaria de Política Sindical;
- b) Coordenar a elaboração da política geral de organização sindical;
- c) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical;
- d) Criar, coordenar e orientar a formação de Representações Sindicais;
- e) Coordenar a política de inter-relacionamento com outras entidades;
- f) Promover cursos e debates que possibilitem a capacitação e aperfeiçoamento da categoria para as políticas sindicais.
- g) organizar cursos seminários e outros eventos objetivando contribuir para o processo de formação da categoria no aspecto político e nas questões de políticas educacionais

Art. 27: - A Secretária de Imprensa e Divulgação compete:

- a) Elaborar, reproduzir, discutir e divulgar material informativo da Entidade;
- b) Coletar material publicado pela entidade, pelos órgãos de imprensa relativos aos interesses e lutas da categoria, visando à contribuição do acervo da entidade;
- c) organizar sistema de comunicação da entidade com seus associados, levando em conta o desenvolvimento tecnológico.
- d) criar boletim informativo impresso e nas redes sociais.



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

Art. 28: - - A Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura:

- a) elaborar e coordenar a política de cultura e lazer para o sindicato;
- b) planejar e coordenar a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer que visem a integração da categoria os movimentos sociais e preservação das manifestações do nosso povo;

Art. 29: - A Secretária de Assuntos Jurídicos e Econômicos:

- a) Organizar e Coordenar o Departamento Jurídico do Sindicato;
- b) implementar sistema de assistência jurídica aos associados;
- c) acompanhar as negociações coletivas, dissídios coletivos, acordos coletivos e ações trabalhistas;
- d) elaborar estudos, pareceres, pesquisas e documentação da área trabalhista, enfocando assuntos como saúde e segurança dos trabalhadores(as), jornada de trabalho, direitos da mulher, assédio moral e sexual, contra ações discriminatórias e repressivas;
- d) implementar estudos sócio econômicos, com análise econômica, estudos técnicos sobre as condições de vida dos trabalhadores(as) e preparação para negociação coletiva;

Art. 30: À Secretaria de Assuntos dos Funcionários administrativos compete:

- a) elaborar e coordenar a política para os funcionários administrativos do sindicato;
- b) colaborar com a diretoria quando solicitado;

CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 31 - O Sindicato terá representantes sindicais por locais de trabalho, em cada unidade de ensino, cuja atribuição será de representação da base junto ao sindicato, que serão eleitos nas unidades de ensino para uma mandato de igual tempo da Diretoria.

Parágrafo Único – As atribuições do Conselho de representantes serão de auxiliar a Diretoria no encaminhamento das políticas formuladas pela entidade e representar a base junto à Direção.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32: - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares, com a seguinte competência:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- b) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais

Parágrafo Primeiro: O parecer do Conselho Fiscal deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto;

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á quadrimestralmente, podendo ao seu critério convocar a Diretoria Executiva com direito à voz.

Capítulo V

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DO CORPO DIRETIVO

Seção I – IMPEDIMENTO

Art. 33: - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a violação de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Seção II – ABANDONO DA FUNÇÃO

Art. 34: - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de noventa (90) dias consecutivos sem a aquiescência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Passados trinta (30) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência, decorridos trinta (30) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de noventa (90) dias, o cargo será declarado abandonado.

Seção III – PERDA DO MANDATO

Art. 35: - Os membros da Diretoria perderão o mandato nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;
- Grave violação deste Estatuto;
- Descumprir decisões da Assembleia Geral e Congresso da Categoria.

Art. 36: - A perda do mandato será declarada e efetivada pela Diretoria Executiva e submetida a Assembleia Geral.

Capítulo IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 37: - As Assembleias serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao Estatuto vigente e poderão ser realizadas de forma virtual através das plataformas própria para esse evento e deverão serem feitos os registros memoriais de presenças e deliberações para os efeitos legais.

Art. 38: - O julgamento dos atos relativo às penalidades impostas a diretoria e aos associados será deliberado em Assembleia .

Parágrafo Único – para a destituição dos diretores será necessário o voto de dois terços (2/3) dos associados quites, presentes na Assembleia;

Art. 39: - O quorum para realização das Assembleias será sempre de:

- Em primeira convocação: metade mais um (01) dos associados quites;
- Em segunda convocação: com qualquer número de associados quites.

Parágrafo Único: As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

Art. 40: - A Assembleia , que implique em alienação de bens imóveis, será especialmente convocada para este fim, atendendo o exposto do Art. 60.

Art. 41 - São consideradas Ordinárias as Assembleias de Apreciação do Balanço, Eleição e de Posse da Direção do Sindicato. As demais serão consideradas Assembleias Extraordinárias.



[Handwritten signature]



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

Parágrafo Único: As Assembleias de apreciação do Balanço Patrimonial serão realizadas anualmente.

Art. 42: - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão sempre convocadas:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pelos associados quites.



Parágrafo Primeiro: - As Assembleias Extraordinárias poderão ser solicitadas à Diretoria por um terço (1/3) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo abaixo assinado. No caso do não atendimento pela Diretoria, no prazo de quarenta e oito horas, a convocação deverá ser realizada pelo sócio que encabeça o abaixo assinado e mencionar o quantitativo de assinaturas;

Parágrafo Segundo: - As Assembleias Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização pela Diretoria, poderão ser convocadas por um terço (1/3) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital

Art. 43: - A convocação de Assembleia da categoria far-se-á da seguinte forma:

- a) As Assembleias ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas no prazo máximo de sete(7) dias,
- b) Através de Edital de Convocação no Jornal da Entidade, ou Jornal de Grande Circulação; afixado na Sede da Entidade, e nos locais de trabalho dos associados

Parágrafo Único: No caso de convocação por associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Título IV DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO E CONSELHO FISCAL, CRITÉRIOS, PRAZOS, IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I – ELEIÇÃO

Art. 44: - A Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato, previstos neste Estatuto, serão eleitos, pelo voto direto e secreto pelos associados em processo eleitoral único, quadrienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto, podendo ser feito de modo eletrônico em plataformas próprias para esse evento ou outro meio eletrônico que preserve o sigilo do voto, com o registro da frequência dos eleitores conforme legislação específica e o Regimento Eleitoral.

Art. 45: - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II – ELEITOR

Art. 46: - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DERIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

- a) tenha contribuído por três (03) meses;
- b) quitado as mensalidades até trinta (30) dias antes das eleições.

Parágrafo Primeiro: É assegurado o direito de voto ao aposentado, desde que como prove tempo de filiação mínima.



Seção III – CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES

Art. 47: - Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição tiver mais de seis (06) meses de inscrito no quadro social do Sindicato e estiver em dia com as mensalidades sindicais.

Art. 48: - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função dos exercícios de cargos de administração sindical;
- b) Tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

Seção IV – CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 49: - As eleições serão convocadas pela Diretoria e regidas por esse Estatuto, caso necessário a Comissão Eleitoral expedirá normas complementares. O Edital será publicado em jornal de grande circulação, com antecedência máxima de noventa (90) dias e mínima de sessenta (60) dias contados da data de realização do pleito;

Parágrafo Primeiro: A cópia do Edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na Sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho;

Parágrafo Segundo: O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Local de Inscrição das chapas, Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria;

Capítulo II

Seção I –

COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50: - O Processo Eleitoral poderá ser coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de três (03) representantes de organizações sociais, sindicais ou associados quites, eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral do que trata este Artigo será realizada no prazo mínimo de três (03) dias e no máximo de sete (7) após a data da publicação do Edital de convocação das eleições.

Parágrafo Segundo: A Comissão Eleitoral terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivo, cadastro e demais materiais necessários para a organização do pleito e deverá apresentar no prazo de sete (7) dias após eleição em Assembleia, as Normas Eleitorais.

Parágrafo Terceiro: As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de votos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DERIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

Parágrafo Quarto: Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter à questão a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o término da nova diretoria eleita.



Capítulo III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Seção I – PROCEDIMENTOS

Art. 41: - O prazo para registro das chapas será de vinte (20) dias corridos, contados da data da publicação do Edital:

Parágrafo Primeiro: O registro das chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Segundo: Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro das chapas com expediente normal de, no mínimo seis (06) e no máximo de oito (08) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos associados, prestará informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que integrem, será endereçado a Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação de cada um dos membros da chapa, em duas (02) vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) Documentos pessoais e contracheque atualizados dos três últimos meses antes do registro de chapas.

Art. 52: - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o quadro completo dos candidatos, entre efetivos e adjuntos, que trata o Artigo 16, considerando distintamente cada um desses órgãos, excetuando-se os representantes Sindicais.

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o requerente para que promova a correção no prazo de três (03) dias da notificação, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 53: - No prazo de vinte e quatro (24) horas a contar a partir do ato do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidaturas e no mesmo prazo, comunicará por escrito, ao estabelecimento de ensino, o dia e a hora do pedido de registro de candidaturas do seu empregado.

Art. 54: - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

Art. 55: - No prazo de setenta e duas (72) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas no jornal ou informativo do Sindicato e declarará aberto o prazo de três (03) dias para a impugnação.

Art. 56: - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido, em quadro de aviso do Sindicato e locais de trabalho para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único: A chapa do qual fizerem parte candidatos renunciantes indicará no prazo de quarenta e oito (48) horas, os substitutos e não ocorrendo por motivo superior, poderá manter-se desde que conserve noventa por cento (90%) do número de candidatos estabelecido no Artigo 16 deste Estatuto.

Art. 57: - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 58: - Após o término do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de até dez (10) dias a relação de associados aptos a votarem para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 59: - A relação dos associados aptos a votar ficará a disposição na Sede do Sindicato para consulta de todos os interessados.

Seção II – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 60: - O prazo de impugnação de candidaturas é de três (03) dias contados da publicação de relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro: A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue mediante contra recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

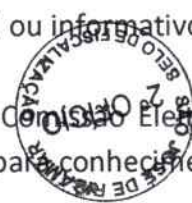
Parágrafo Segundo: No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro: Cientificado oficialmente, em quarenta e oito (48) horas, o candidato impugnado terá prazo de três (03) dias para apresentar suas contras-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até dez (10) dias da realização das eleições.

Parágrafo Quarto: Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de vinte e quatro (24) horas:

- a) A afixação da decisão no quadro de avisos na entidade sindical, nas Delegacias Sindicais e principais locais de trabalho, para conhecimento de todos os interessados;
- b) Notificação ao encabeçamento da chapa a qual integre o impugnado.

Parágrafo Quinto: Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.



[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DERIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

Parágrafo Sexto: Ocorrendo impugnação de candidato, a chapa terá que a partir de três (03) dias indicar novo candidato, o qual deverá preencher os requisitos de elegibilidade.

Capítulo IV DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO Seção I – COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS



Art. 62: - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designadas pela Comissão Eleitoral, até dez (10) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa concorrente poderá indicar a Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo: Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas Delegacias Sindicais e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados quites e pessoas idôneas, na proporção de um (01) fiscal por chapa registrada.

Art. 63: - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros do Corpo Diretivo e empregados do Sindicato.

Art. 64: - Caso necessário, os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze (15) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação, o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: As chapas concorrentes poderão designar, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Art. anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Seção II – COLETA DE VOTOS E APURAÇÃO

Art. 65: - Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e o eleitor, durante o tempo necessário a votação.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 66: - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de oito (08) horas contínuas observada sempre às horas de início e encerramento previstos no Edital de Convocação.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DERIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomadas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na Sede do Sindicato, ou em outro local apropriado designado pelas partes, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Quarto: O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e dos fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 67: - Iniciada a votação, pela ordem de apresentação à mesa, cada eleitor depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e, na cabine indevassável, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 68: - Os associados quites cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora;
- b) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a sobre a urna.

Art. 69: - São documentos válidos pela identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Carteira de Habilitação
- d) Carteira de Associado do Sindicato ou do Conselho de Classe.

Art. 70: - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, as urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo: Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DERIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

vos e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

Parágrafo Terceiro: É proibida a propaganda de qualquer das chapas nas seções eleitorais.

Seção III – APURAÇÃO

Art. 71: - Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas da urna apurada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 72: - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver, na votação, a maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados.

Parágrafo Primeiro: A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nome dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo: A ata geral de apuração será assinada pelo presidente e demais membros da mesa apuradora.

Art. 73: - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de dez (10) dias, limitada à eleição as chapas em questão.

Art. 74: - A fim de assegurar eventual recontagem de votos às cédulas apuradas permanecerão sobre a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 75: - A comissão eleitoral deverá comunicar por escrito, ao estabelecimento de ensino, no prazo de vinte e quatro (24) horas o resultado da eleição, bem como, a data da posse do empregado.

Capítulo VI

DO QUORUM – DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DERIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

Art. 76: - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da votação pelo menos 30% dos associados com capacidade para votar. Caso haja empate ou anulação do pleito, será convocada nova eleição, no prazo de 30 dias.

Parágrafo Primeiro: A nova eleição será válida com qualquer número dos eleitores, observadas as formalidades previstas neste Estatuto. Apenas as chapas inscritas poderão concorrer.

Parágrafo Segundo: Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto da primeira convocação.

Capítulo VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 77: - Será anulado o voto, a urna ou a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votados todos os eleitores aptos;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no Estatuto em vigor;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma anulação da urna não importará na anulação da eleição.

Art. 78: - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem beneficiará ao seu responsável.

Art. 79: - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de dez (10) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

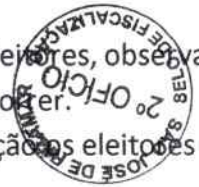
Capítulo VIII

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 80: - A Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira de documentos originais.

São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, boletins do Sindicato que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópia do expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DERIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

- f) Lista de votação dos associados quites que efetivamente votaram, contendo nome, identidade;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópia das impugnações e dos recursos e respectivas contra razões;
- j) Comunicação oficial das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
- k) Boletim final de urna eletrônica.



Parágrafo Único: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento até 60(sessenta) dias após o pleito.

Capítulo IX DOS RECURSOS

Art. 81: - O prazo para interposição de recursos será de três (03) dias contados da data da apuração do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo: - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, para a Comissão Eleitoral e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também contra recibos, em vinte e quatro (24) horas, aos recorridos que terão o prazo de três (03) dias para oferecer contra razões.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo estipulado, recebidas ou não a contra razão do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em três (03) dias, a validade ou não do recurso interposto.

Art. 82: - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que, será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Título V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Capítulo I DO ORÇAMENTO

Art. 83: - O plano orçamentário anual, elaborado pela Secretaria de Finanças e aprovado pela Diretoria Executiva definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses da categoria docente e a sustentação de suas lutas.

Art. 84: - A previsão de receitas e despesas do Plano Orçamentário Anual conterà obrigatoriamente as dotações específicas para desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- b) Defesa da Liberdade e Autonomia Sindical, e Formação Política;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Estruturação material da entidade;

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DERIBAMAR-MA- SINTRAEDUC-RIBAMAR

Endereço provisório: Centro Comercial Urbano, Avenida Gonçalves Dias, 711, loja 10, Centro CEP 6511-000, São José de Ribamar-MA

- e) Ajuda a entidades através de doações;
- f) Formação e qualificação profissional e social;
- g) Participação em eventos representando a categoria de onde se é funcionário da entidade, indicado pela Diretoria Executiva;
- h) Utilização racional de seus recursos humanos.



Art. 85: - A dotação orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade.

Art. 86: - O Plano Orçamentário Anual será aprovado pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: O Plano orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste Art., será publicado, em resumo, no jornal e boletim do Sindicato, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral que o aprovou.

Parágrafo Segundo: As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correspondentes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Terceiro: Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) Suplementares ou destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;
- b) Essenciais ou destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Capítulo II DO PATRIMONIO

Art. 87: - O patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Das mensalidades dos associados conforme disposto neste Estatuto;
- b) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;
- d) Das doações e dos legados;
- e) Das multas e de outras rendas eventuais.

Art. 88: - Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados, através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 89: - Para a alienação, locação ou aquisição de bens móveis, a Secretaria de Finanças realizará avaliação prévia cuja deliberação ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Art. 90: - O dirigente, empregado ou associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Capítulo III DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 91: - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidido em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cuja instalação de três quartos

